



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI Nº. 88/2016

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS
REFERENTES A EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear emolumentos cartorários referentes à regularização dos imóveis advindos do Termo de Compromisso n.º 010/SDC/2014, celebrado pela Secretaria de Estado da Defesa Civil e o Município de Canoinhas – Processo n.º 0000566/2014, em três de abril de dois mil e quatorze.

Art. 2º - Para custear as despesas de emolumentos, fica autorizada a utilização de recursos pecuniários até a monta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

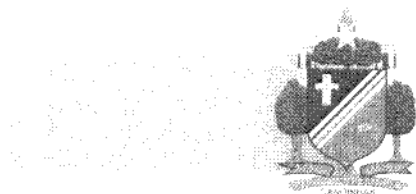
Parágrafo único – O valor assinalado no *caput* deste artigo considera consistirem em 10 (dez) imóveis pendentes de regularização, avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com custo unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – atividade 2080 – Dot. 156.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa custear despesas cartorárias, advindas da necessidade de prestar auxílio na regularização de imóveis as famílias carentes contempladas com 10 (dez) kits casa modular, em razão dos cadastros que possuíam junto ao Município, uma vez que suas residências anteriores foram destruídas ou interditadas definitivamente pela Defesa Civil, em virtude de desastres, ou são localizadas em áreas de risco.

Igualmente, importante mencionar que a referida doação restou viabilizada ante o termo de compromisso n.º 010/SDC/2014, firmado pela Secretaria de Estado da Defesa Civil e o Município de Canoinhas.

Da mesma forma, a prestação de contas referente ao compromisso pactuado, depende, indispensavelmente, da regularização legal desses imóveis.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito